



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

# CABREÚVA

Sexta-feira, 06 de maio de 2022

[www.cabreuva.sp.gov.br](http://www.cabreuva.sp.gov.br)

Ano XXII | Edição nº 370



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 459, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

*Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais no Município de Cabreúva e dá outras providências.*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído na Prefeitura do Município de Cabreúva o Programa de recuperação de Débitos Fiscais.

**Art. 2º** O Programa em apreço consiste na redução de juros e multas moratórias incidentes sobre débitos fiscais provenientes de tributos, preços públicos ou multas de qualquer natureza, devidamente atualizados monetariamente, vencidos até 31 de dezembro de 2021, bem como aqueles apurados em sede de ação fiscal em curso ou provenientes de declaração de reconhecimento de débitos, desde que pagos na forma e observadas as seguintes condições:

I - Para pagamento à vista, 100% (cem por cento) de redução; e

II - Para pagamento parcelado:

a) 100% (cem por cento) de redução, para pagamento efetuado em até 10 (dez) parcelas;

b) 70% (setenta por cento) de redução, para pagamento efetuado em até 20 (vinte) parcelas;

c) 50% (cinquenta por cento) de redução, para pagamento efetuado em até 40 (quarenta) parcelas.

§ 1º As reduções referidas nos incisos I e II deste artigo incidirão sobre o valor dos juros e multa moratória.

§ 2º Para os parcelamentos de que trata o inciso II deste artigo, os valores dos débitos, acrescidos dos juros e multa moratória com as pertinentes reduções, serão divididos pelo número de parcelas.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela deverá ser de R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 4º O atraso no pagamento de uma parcela implicará a multa de 10% (dez por cento).

§ 5º O atraso no pagamento de mais de uma parcela ensejará a revogação automática do benefício.

**Art. 3º** O disposto nesta Lei aplica-se também:

I - Aos débitos objetos de execução fiscal;

II - Aos débitos discutidos em ações judiciais de qualquer espécie;

III - Aos débitos parcelados anteriores a Lei; e

IV - Aos créditos de tributos vencidos, provenientes de declaração de reconhecimento de débitos feita pelo contribuinte ou responsável.

§ 1º Para os parcelamentos dos débitos pertinentes aos incisos I e II deste artigo os interessados deverão efetuar também o pagamento das custas processuais e honorários

advocáticos arbitrados em juízo.

§ 2º Os honorários advocatícios referidos no parágrafo anterior serão calculados sobre o valor do principal e aplicadas as correspondentes reduções, podendo ser efetivado simultaneamente com o acordo de parcelamento do débito.

§ 3º Para o parcelamento dos débitos disposto no inciso II deste artigo, o interessado também deverá requerer a desistência da discussão judicial.

§ 4º Para os débitos referidos no inciso III deste artigo, aplica-se o disposto no art. 2º, com relação ao saldo remanescente, devendo o interessado solicitar o cancelamento para ser beneficiado por esta Lei.

**Art. 4º** Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias recolhidas em datas anteriores à da vigência desta Lei.

**Art. 5º** Os benefícios de que tratam os incisos do art. 2º terão vigência pelo período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, uma única vez e mediante Decreto, por mais 30 (trinta) dias.

**Art. 6º** Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei mediante Decreto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor no dia 1º de junho de 2022, revogadas todas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**LEI Nº 2.308, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A  
REDENOMINAÇÃO DE RUAS DO  
LOTEAMENTO FAZENDINHA REAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - As ruas denominadas 02 e 07 do Loteamento “Fazendinha Real”, passam denominar-se:

Rua 02 – Rua Peru

Rua 07 – Rua Paraguai

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 05 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

**Prefeito**

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**

**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**DE LEI Nº 2.309, DE 05 DE MAIO DE 2022.**

*Dispõe sobre autorização de abertura de crédito suplementar e dá outras providências.*

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto à Secretaria da Fazenda, um crédito suplementar até o valor de R\$ 1.743.056,23 (um milhão, setecentos e quarenta e três mil, cinquenta e seis reais e vinte e três centavos), para suplementar as dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente constantes no Anexo I.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior serão aqueles elencados no [artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64](#), em decorrência de anulação das dotações elencadas no Anexo II.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 05 de maio de 2022.

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Publicada** no Diário Oficial Eletrônico do Município.  
Arquivada no Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 05 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

Anexo I

Dotação Suplementada	Valor suplementado
06.02.15.451.5003.2173.449052.01.1100000	R\$ 662.625,00
06.02.15.451.5003.2173.449052.01.1100000	R\$ 511.333,33
08.21.10.301.1001.1001.449051.01.3100000	R\$ 569.097,90
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.743.056,23</b>

Anexo II

Dotação Anulada	Valor reduzido
08.05.10.302.1003.2.015.339039.01.3100000	R\$ 569.097,90
12.03.22.661.6002.2335.339093.01.1100000	R\$ 1.173.958,33
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.743.056,23</b>

**NOTA EXPLICATIVA ANEXO I**

Ø Item 01 refere-se a aquisição de caminhão limpa fossa;

Ø Item 02 refere-se a aquisição de caminhão carroceria;

Ø Item 03 refere-se a reformas das Unidades de Saúde.

**Portarias****PORTARIA Nº 3.240, DE 02 DE MAIO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizados os servidores públicos municipais relacionados, a dirigir veículo oficial, a

saber:

- PAULO BONIFÁCIO DOS SANTOS - RG. nº 22709596 - CNH nº 04457204099/B;

- MILTON FLÁVIO DE PAULA - RG. nº 11964953 - CNH nº 03124183092/B;

- MARISA ROMÃO DOS SANTOS SILVA - RG. nº 18804262 - CNH nº 04090613640/B.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as anotações necessárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 02 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 02 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.241, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designa a Empregada Pública Municipal **FABIANA APARECIDA MISSÉ MARON**, para exercer a Função de **Chefe do Setor de Transportes**, da Secretaria de Educação, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, **Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento)**, sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/04/2022, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública municipal em questão a Portaria nº 2.941/2021.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**  
Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
Agente Jurídico do Município de Cabreúva

**PORTARIA Nº 3.242, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designa a Empregada Pública Municipal **THAIS CRISTINA DE OLIVEIRA**, para exercer a Função de **Chefe do Setor de Tecnologia Educacional**, da Secretaria de Educação, concedendo, nos termos do Artigo



7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, **Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento)**, sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/04/2022, revogada em todos os seus termos no que diz respeito a empregada pública municipal em questão a Portaria nº 2.343/2019.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.243, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Fica revogada em todos os seus termos, a Portaria nº 2.790/2021, no que diz respeito a empregada pública **GLAUCE MARIA CARDOSO FERREIRA**, a qual exercia o Cargo Público em Comissão de **Assessor**, da Secretaria de Saúde, retornando a mesma ao emprego público de origem, de **Agente Administrativo**.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/05/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

**PORTARIA Nº 3.244, DE 04 DE MAIO DE 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Designa a Empregada Pública Municipal **FERNANDA CARVALHO ARRUDA**, para exercer a Função de **Chefe do Setor de Apoio Multidisciplinar**, da Secretaria de Educação, concedendo, nos termos do Artigo 7º, § 3º, da Lei Complementar nº 409, de 22 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar nº 427, de 02 de setembro de 2019, **Função Gratificada no valor de 100% (cem por cento)**, sobre o valor de sua referência.

**ARTIGO 2º** - Fica o Chefe do Setor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Pública na incumbência de providenciar as devidas anotações.

**ARTIGO 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, produzindo efeito retroativo à data de 01/04/2022.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de maio de 2022.**

**ANTONIO CARLOS MANGINI**

Prefeito

**Arquivada** em pasta própria e publicada no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de maio de 2022.

**ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES**  
**Agente Jurídico do Município de Cabreúva**

## Resoluções

### RESOLUÇÃO Nº 04/2022

*Dispõe sobre a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais não executados no ano de 2021 para o ano de 2022, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cabreúva.*

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010 e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de 13 de Abril de 2022.

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2021 para ser executado no exercício de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estaduais não executados no ano de 2021 para o ano de 2022, de contas oriundas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social de Cabreúva, com o devido acompanhamento da Plenária deste Conselho, conforme segue:

VALOR A REPROGRAMAR: Proteção Social Básica - R\$35.018,02.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 14 de Abril de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS

Gestão 2020 - 2022

### RESOLUÇÃO Nº 05/2022

*Dispõe sobre a aprovação das emendas parlamentares nº 202225170006 do Deputado Federal Vinícius Carvalho no valor de R\$ 146.027,00 (cento e quarenta*

*e seis mil reais e vinte e sete centavos) e nº 202231600009 do Deputado Celso Russomano, no valor de R\$50.000,00 destinadas para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.*

O Conselho Municipal da Assistência Social de Cabreúva/SP, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada em 13 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a emenda parlamentar nº 202225170006, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, sendo **R\$120.000,00** para beneficiar o CRAS Vilarejo com a aquisição de um veículo e **R\$26.027,00** destinado à aquisição de eletroeletrônicos para a Proteção Social Básica - CRAS Central.

Artigo 2º - Aprovar a emenda parlamentar nº 202231600009, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no valor de **R\$50.000,00** para beneficiar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Cabreúva, com a aquisição de equipamentos para o centro de cuidados para pessoas com deficiência - Centro-dia.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 14 de Abril de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS

Gestão 2020 - 2022

#### **RESOLUÇÃO Nº 06/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 6/05/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNAS nº. 16/2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

Considerando a deliberação ocorrida em reunião ordinária realizada em 13/04/2022, após análise da prestação de contas do ano de 2021 e do Plano de Ação do Ano de 2022 apresentados no prazo pela entidade;

RESOLVE:

Art. 1º- Pela manutenção da Inscrição neste conselho do **LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES.**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 14 de Abril de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS

Gestão 2020 - 2022

#### **RESOLUÇÃO Nº 07/2022**

*Dispõe sobre a retificação da aprovação das emendas parlamentares nº 202225170006 do Deputado Federal Vinícius Carvalho no valor de R\$ 146.027,00 (cento e quarenta e seis mil reais e vinte e sete centavos) e nº 202231600009 do Deputado Celso Russomano, no valor de R\$50.000,00 destinadas para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social.*

O Conselho Municipal da Assistência Social de Cabreúva/SP, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião extraordinária realizada em 29 de Abril de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar **retificação** da emenda parlamentar nº 202225170006, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, sendo **R\$120.000,00** para beneficiar o CRAS



Vilarejo com a aquisição de um veículo e **R\$26.027,00** destinado à aquisição de eletroeletrônicos para a Proteção Social Básica - CRAS Central.

Artigo 2º - Aprovar **retificação** da emenda parlamentar nº 202231600009, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, no valor de **R\$50.000,00** para beneficiar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE Cabreúva, com a aquisição de equipamentos para o centro de cuidados para pessoas com deficiência - Centro-dia.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Cabreúva, 02 de Maio de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS

Gestão 2020 - 2022

#### **RESOLUÇÃO Nº 08/2022**

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 6/05/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução MDS/CNAS nº 109/2009, que tipifica os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais;

CONSIDERANDO o estabelecido na Resolução CNAS nº. 16/2010;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14/2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida em reunião extraordinária realizada em 29/04/2022, após análise da prestação de contas do ano de 2021 e do Plano de Ação do Ano de 2022 apresentados no prazo pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º- Pela manutenção da Inscrição neste conselho da **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 02 de Maio de 2022.

Ezilda Aparecida Munhê

Presidente do CMAS

Gestão 2020 - 2022



## Atos Administrativos

## Editais de notificação

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE IMÓVEIS E TERCEIROS EVENTUALMENTE INTERESSADOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA**, com sede na Rua Floriano Peixoto, 158 -Centro - Cabreúva -SP, CEP: 13.315-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas -CNPJ - sob o nº 46.634.432/0001-55, representada pela **Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por lei e em cumprimento ao disposto no §5º do art. 31 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, FAZ SABER que o MUNICÍPIO DE CABREÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, **INSTAUROU A REURB-S** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL**, da área particular situada no núcleo urbano informal consolidado denominado **"VILAREJO - ETAPA 02 – FASE III - CURURU"**, localizado no BAIRRO DO BONFIM, CABREÚVA -SP, zona urbana deste Município, conforme o projeto de regularização fundiária, cujos documentos se encontram insertos no processo administrativo número 1338/2019 desta Prefeitura. Sendo infrutífera a notificação pessoal, pelo presente edital fica notificado as seguintes pessoas conforme listagem:

**CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**, portador do CNPJ nº **45.721.222/0001-31**, com endereço na Rua Conego Motta, 513, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 23.469 do CRI de Itu/SP.

**REINALDO BELLEZO**, portador (a) do RG nº **7.149.267** e do CPF nº **164.825.148-04**, viúvo, com endereço na Rua José Belesso, 17, Ponte São João, Jundiaí, SP, CEP 13216-200 na qualidade de confrontante cuja matrícula não foi identificada.

**NILTON ANTONIO FASSIN**, portador (a) do RG nº **12.344.492** e do CPF nº **018.639.188-92**, casado, com endereço na Rua Cica, 719, Jundiaí, SP, CEP 13206-765, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 9.942 do CRI de Itu/SP.

**JEANSELE JUNQUEIRA DE OLIVEIRA FASSIN**, portador (a) do RG nº **16.767.838-3** e do CPF nº **044.067.548-06**, casada, com endereço na Rua Cica, 719, Jundiaí, SP, CEP 13206-765, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 9.942 do CRI de Itu/SP.

**GENIRA ALVES BARBOZA**, portador (a) do RG nº **18.618.933** e do CPF nº **074.518.238-06**, solteira, com endereço na Rua Natalino Iotti, 185, Vila Rica, Jundiaí, SP, CEP 13216-350, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 9.942 do CRI de Itu/SP.

**TANIA REGINA DA SILVA**, portador (a) do RG nº **27.678.613-0** e do CPF nº **171.165.958-48**, casada, com endereço na Avenida Osmundo Santos Pellegrino, 1529, Retiro, Jundiaí, SP, CEP 13211-745, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 9.942 do CRI de Itu/SP.

**MARCOS DONIZETI DA SILVA**, portador (a) do RG nº **19.515.796** e do CPF nº **120.844.678-96**, casado, com endereço na Avenida Osmundo Santos Pellegrino, 1529, Retiro, Jundiaí, SP, CEP 13211-745, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 9.942 do CRI de Itu/SP.

**JOSÉ ALBERTO PEREIRA ROCHA**, portador (a) do RG nº **3.569.985** e do CPF nº **781.672.991-04**, casado, com endereço na Rua Fernando Nunes, 1002, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 3.172 do CRI de Cabreúva/SP.

**LUCIENE SANTOS ROCHA**, portador (a) do RG nº **25.493.367-1** e do CPF nº **186.232.468-96**, casada, com endereço na Rua Fernando Nunes, 1002, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 3.172 do CRI de Cabreúva/SP.



**ISMERALDO ALVES ROCHA**, portador (a) do RG nº **11.403.705** e do CPF nº **558.121.478-68**, casado, com endereço na Rua Fernando Nunes, 1002, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 3.172 do CRI de Cabreúva/SP.

**ZENAIDE PEREIRA ROCHA**, portador (a) do RG nº **36.833.979-8** e do CPF nº **302.978.958-69**, casada, com endereço na Rua Fernando Nunes, 1002, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 3.172 do CRI de Cabreúva/SP.

**REINALDO JOSÉ DE SOUZA**, portador (a) do RG nº **21.809.840** e do CPF nº **403.859.305-34**, casado, com endereço na Rua Luiz Nunes, 449, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 306 do CRI de Cabreúva/SP.

**ELIANA DOS SANTOS FERREIRA SOUZA**, portador (a) do RG nº **22.291.819-6** e do CPF nº **117.567.268-84**, casada, com endereço na Rua Luiz Nunes, 449, Jacaré, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 306 do CRI de Cabreúva/SP.

**PAULO FELICIO**, portador (a) do RG nº **14.308.396** e do CPF nº **038.523.578-02**, casado, com endereço na Avenida Dr. Nelson Vilaça, 621, Jardim do Lago, Jundiá, SP, CEP 13203-625, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 14.484 do CRI de Itu/SP.

**TOLENTINA SOARES FELICIO**, portador (a) do RG nº **19.368.351** e do CPF nº **084.255.878-08**, casada, com endereço na Avenida Dr. Nelson Vilaça, 621, Jardim do Lago, Jundiá, SP, CEP 13203-625, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 14.484 do CRI de Itu/SP.

**CLEONICE DO AMARAL SILVA**, portador (a) do RG nº **11.587.291-7** e do CPF nº **253.873.478-90**, viúva, com endereço na Avenida Vereador José Donato, 2672, Cururu, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 74.465 do CRI de Itu/SP.

**ANTONIO MARIA DA SILVA**, portador (a) do RG nº **19.437.485** e do CPF nº **556.423.148-15**, casado, com endereço na Estrada Municipal Jacaré, Bonfim, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 65.854 do CRI de Itu/SP.

**IZABEL APPARECIDA ANDREOSI DA SILVA**, portador (a) do RG nº **21.457.328** e do CPF nº **152.126.828-27**, casada, com endereço na Estrada Municipal Jacaré, Bonfim, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 65.854 do CRI de Itu/SP.

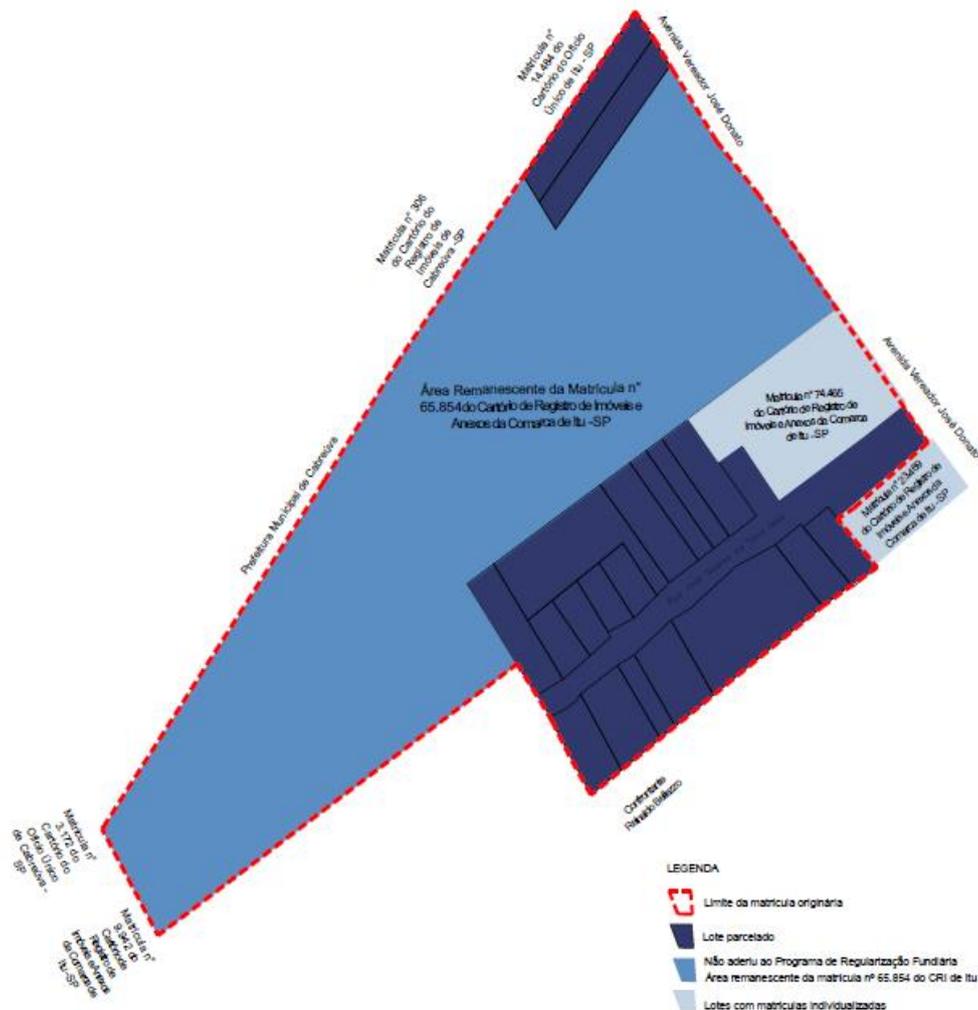
**MARIA DO CARMO DA SILVA CARMO**, portador (a) do RG nº **21.457.326** e do CPF nº **147.200.248-23**, casada, com endereço na Estrada Municipal Jacaré, Bonfim, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 65.854 do CRI de Itu/SP.

**FRANCISCO CARMO FILHO**, portador (a) do RG nº **5.538.748** e do CPF nº **869.766.308-30**, casado, com endereço na Estrada Municipal Jacaré, Bonfim, Cabreúva, SP, CEP 13315-000, na qualidade de proprietário (a) da matrícula nº 65.854 do CRI de Itu/SP.

Dispõe do prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da publicação deste EDITAL para caso haja discordância apresentar impugnação à Reurb-S com suas razões e documentos pertinentes, com a advertência de que a não apresentação de impugnação, importará em anuência ao procedimento, bem como implicará na perda de eventual direito relacionado com o imóvel objeto da regularização que Vossa Senhoria é

PROPRIETÁRIO/CONFRONTANTE, nos termos do § 8º do art.24 do Decreto Federal nº 9.310/18. Ficam também notificados **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para **apresentação de IMPUGNAÇÃO FUNDAMENTADA** em relação à REURB-S que visa a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL** do núcleo urbano informal consolidado denominado “VILAREJO - ETAPA 02 – FASE III - CURURU”, no **PRAZO de 30 dias**, contados desta publicação, sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados. Faz saber, ainda, que o presente EDITAL será fixado na Prefeitura deste Município em local público e de costume. E, para que ninguém alegue desconhecimento, se processa na forma legal a expedição do presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos **29 de abril de 2022**.

**DESENHO SIMPLIFICADO NOS TERMOS DO DISPOSTO DO INCISO §5º, DO ART. 31 DA LEI FEDERAL Nº 13.465/17.**





A Prefeitura de Cabreúva, por meio da **SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, em cumprimento ao disposto na **LEI COMPLEMENTAR 414/2018 Art. 17º**, e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR 107/1995 Art. 16º, 19º e 120º**, informa aos contribuintes abaixo relacionados para cumprimento das **NOTIFICAÇÕES, AUTO DE INFRAÇÃO e EMBARGO DE OBRA** enviadas anteriormente por meio de correspondências registradas não recebidas em mãos próprias pelo destinatário.

**NOTIFICAÇÃO 007547** -LOTE: 01/06/01 - QUADRA: 7 - LOTEAMENTO: BAIRRO DO JACARÉ - BAIRRO: JACARÉ - RUA PIAUÍ. **PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** FRANCISCO GILVAN SOUZA GOMES.

AR: BR 32408191 7 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007548** -LOTE: 01/06/01 - QUADRA: 7 - LOTEAMENTO: BAIRRO DO JACARÉ - BAIRRO: JACARÉ - RUA PIAUÍ. **PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** FRANCISCO GILVAN SOUZA GOMES.

AR: BR 32408191 7 BR.

**IRREGULARIDADE:** Calçada em mau estado de conservação - Art. 11º da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007549**- LOTE: 29 - QUADRA: 2 - LOTEAMENTO: JARDIM ZICATTI - BAIRRO: CENTRO - RUA HERMÓGENES GODOY. **PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** JOÃO LEME DO PRADO.

AR: BR 32408193 4 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007518** - LOTE: ÁREA 1 - QUADRA: GLEBA B - LOTEAMENTO: GLEBA -BAIRRO: JACARÉ - AVENIDA VEREADOR JOSÉ DONATO.

**PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** SPE CABREÚVA EMPR. IMOBILIÁRIOS LTDA.

AR: BR 324081276 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º §1 da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007542** -LOTE: SETOR 1 - QUADRA:2 - LOTEAMENTO: CABRÚVA - BAIRRO: CENTRO - CONEGO MOTTA.

**PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** ESPOLIO DE ALBINO GERI.

AR: BR 32408127 6 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de muro de contenção e sistema de drenagem - Art. 34º §1 e §4 da Lei Complementar nº 416/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007538** - LOTE: 10 - QUADRA: B - LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ - BAIRRO: JACARÉ - RUA GLÁUCIO SILVIO CARDOSO.

**PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** FLOR DE IPÊ EMP. IMOB. E CONST. LTDA.

AR: BR 32408157 1 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e

desinfecção - Art. 13º §1 da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007539** - LOTE: 11 - QUADRA: B - LOTEAMENTO: FLOR DE IPÊ - BAIRRO: JACARÉ - RUA GLÁUCIO SILVIO CARDOSO.

**PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** FLOR DE IPÊ EMP. IMOB. E CONST. LTDA.

AR: BR 32408158 5 BR.

**IRREGULARIDADE:** falta de limpeza, capina e desinfecção - Art. 13º §1 da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007535** -LOTE: 16 - QUADRA: AI - LOTEAMENTO: VILAREJO SOPÉ DA SERRA- BAIRRO: VILAREJO - RUA SUÉCIA.

**PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** CÉSAR HARADA.

AR: BR 32408154 5 BR.

**IRREGULARIDADE:** Falta de passeio/não pavimentado- Art. 11º da Lei Complementar nº 414/2018.

**NOTIFICAÇÃO 007534** -LOTE: 15 - QUADRA: AI - LOTEAMENTO: VILAREJO SOPÉ DA SERRA- BAIRRO: VILAREJO - RUA SUÉCIA.

**PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO:** CÉSAR HARADA.

AR: BR 32408155 4 BR.

**IRREGULARIDADE:** Falta de passeio/não pavimentado- Art. 11º da Lei Complementar nº 414/2018.



## Licitações e Contratos

## Comunicados

4  
B**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABEÚVA-SP E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP, OBJETIVANDO A CESSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE ABRIGA O POSTO “POUPATEMPO SITO NA AV.MAJOR ANTONIO DA SILVEIRA CAMARGO,362 – CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO.**

O **MUNICÍPIO DE CABREÚVA**, com sede a Rua Floriano Peixoto, nº158-na cidade Cabreúva-SP, inscrito no CNPJ/MF sob n.º46.634.432/0001-55, doravante designado simplesmente **PERMITENTE** neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO CARLOS MANGINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. n.º 18.444.742 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º086.257.178-29,residente e domiciliado no Município de Cabreúva, Estado de São Paulo e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede a Rua Agueda Gonçalves, n.º 240, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.577.929/0001-35, representada na forma de seus estatutos sociais e por seus representantes legais, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Que o **PERMITENTE** é locatário do imóvel situado na Av. Major Antônio da Silveira Camargo,362-centro Cabreúva-SP cep 13315-000, comprometendo-se a arcar com o pagamento integral dos aluguéis.

5  
B

### CLAÚSULA SEGUNDA

Que a presente permissão é feita a título precário e gratuito, conferindo à **PERMISSIONÁRIA** o uso do imóvel mencionado na Cláusula Primeira para o fim de funcionamento de Posto "POUPATEMPO – Centrais de Atendimento ao Cidadão".

**PARAGRAFO ÚNICO-** a **PERMISSÃO DE Uo** da área do imóvel dar-se-à, de acordo com a planta em pdf(anexo, que faz parte integrante do presente termo

### CLAÚSULA TERCEIRA

Que o **PERMITENTE** obteve do proprietário do imóvel anuência expressa da presente permissão de Uso, conforme Termo de Ciência de Notificação , Contrato de Locação nº49/2021 de 30.08.2021, matrícula nº 054700-Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itu-SP.

### CLÁUSULA QUARTA

Que em decorrência desta Permissão de Uso a **PERMISSIONÁRIA** se obriga, para funcionamento do Posto de Serviço – POUPATEMPO:

- I- Conservar e manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso para a finalidade destinada;
- II- Defender a posse do imóvel contra qualquer turbação de terceiros;
- III- Não desvirtuar, de forma alguma, a destinação do imóvel cedido;
- IV- Restituir o imóvel, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da notificação que reclamar esta restituição.

P

6  
8

#### CLÁUSULA QUINTA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou renovado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

O presente termo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer multa ou indenização, devendo, apenas, a parte que tomar a iniciativa da rescisão, notificar a outra, por escrito, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias.

#### CLÁUSULA SEXTA

Que o **PERMITENTE** compromete-se a:

- I-) entregar o imóvel, livre e desembaraçado, para funcionamento do Posto POUPATEMPO;
- II-) manter e respeitar a posse transferida a **PERMISSIONÁRIA**;
- III-) isentar a **PERMISSIONÁRIA** do pagamento de eventuais taxas, preços públicos, contribuições de melhoria e/ou outros emolumentos que venham a ser criados pelo Município que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel objeto da presente Permissão de Uso, observando-se a imunidade constitucionalmente assegurada em relação aos impostos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

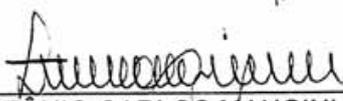
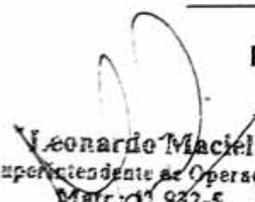
O descumprimento das condições previstas na Cláusula Quarta, bem como o abandono do imóvel antes do prazo estipulado implicará em revogação da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial sem ressarcimento de qualquer natureza.



7  
8**CLÁUSULA OITAVA**

Que fica eleito o Foro da Comarca da Capital – Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pela PRODESP, por seus representantes, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. Como assim o disseram, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais abaixo qualificadas.

São Paulo, 19 de ABRIL de 2022

  
ANTÔNIO CARLOS MANGINI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA  
Leonardo Maciel  
Superintendente de Operações  
Matr.: 11.932-5  
Múrico Moring Macedo  
Diretor de Serviços ao Cidadão

---

**COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –  
PRODESP****Testemunhas:**Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
R.G.: Sílvia Tagliareri de Souza  
CPF: RG: 4.993.397-7  
Cr.: 860.415.496-7Assinatura: \_\_\_\_\_  
Nome: Aline da Silva Camp  
R.G.: RG: 43.615.364-4  
CPF: CPF: 439.134.728-86**ANEXO I**

(Planta do imóvel, sinalizando a área ocupada pelo Posto Poupatempo no Município)



